PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP.

FL Nº 02
PROC. Nº 2.009

Veto Total ao Projeto de Lei nº 36/2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Dracena, resolvo vetar, totalmente o Projeto de Lei nº 36/2009, de 28 de maio de 2009, aprovado por essa respeitável Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 37/2009 de 07 de julho de 2009.

O artigo acima citado da Lei Orgânica, assim determina:

> *"Artigo 41 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*
>
> *§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto."*

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 27/JUL/2009 15:06 00005734

FL. Nº 03
PROC Nº 08/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei é de autoria do Vereador – Francisco Eduardo Aniceto Rossi, sendo aprovado em discussão e votação única pela maioria de votos, na 23ª Sessão Ordinária do 1º ano, da 15ª Legislatura, realizada em 06 de julho de 2009.

Esse projeto dispõe sobre a denominação de futuro Conjunto Habitacional no Distrito de Jamaica, estando assim descrito no artigo 1º:

> *"Artigo 1º - O Conjunto Habitacional prestes a ser construído no Distrito de Jamaica, será denominado de* ***"Conjunto Habitacional Ovidio Batistela".***

Como visto, o Nobre Vereador autor do Projeto, quer denominar um Conjunto Habitacional que sequer encontra-se em construção no Distrito de Jamaica, ou seja, quer especificar nome a um local que ficará pronto em um futuro incerto.

A intenção do Digno Vereador em titular o local é plausível, mas, o momento não é o adequado, pois está se falando de um Conjunto Habitacional que ainda será realizado, desta forma, o correto é aguardar a criação desse Conjunto e assim, denominar o mesmo.

Sendo assim, vejo-me compelido a vetar totalmente o Projeto de lei em exame, pois até o presente momento não existe o Conjunto Habitacional em questão.

A denominação é justa e reconhece o grande homem que foi o homenageado, no entanto há impedimento legal que a referida homenagem se de nesse momento.

Desde já, deixo esclarecido, que nada impede que com a realização do conjunto, venha a ser estabelecido o nome estampado no citado Projeto de Lei, ou outro que entendam adequado.

FL. Nº 04
PROC. Nº 201/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Expostas as razões que me induzem a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 36/2009, de 28 de maio de 2009, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa, que se dignará em deliberar em seu elevado critério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Dracena, 21 de julho de 2009.

Célio Rejani
Prefeito Municipal de Dracena.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Dracena
Juliano Brito Bertolini.